

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 044/2015** destinada à **contratação de empresa para construção e serviços complementares da Quadra Poliesportiva Padrão FNDE e Reforma e Instalação da Escola Municipal Vereador Arinor Vogelsanger**. Aos 22 dias de julho de 2015, às 16h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº. 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **A.R.G. Industrial Ltda** apresentou Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Taió (fl. 472), para comprovação de inscrição de municipal, nos termos da exigência do item 8.2, alínea "d" do edital, sendo que o documento atende a finalidade pretendida com a exigência, que é comprovar a regular inscrição junto ao Município sede da licitante. A empresa apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido por Mega Continental Construtora e Incorporadora (fls. 507/208), no entanto este atestado não será aceito para comprovação de qualificação técnica da proponente, pois o documento atesta a capacidade técnica de outra empresa. Os atestados que comprovam a qualificação da licitante são os vinculados a CAT nº 252015053377 (fls. 509/510); CAT nº 252014049366 (fls. 513/514) e CAT nº 3227/2009 (fls. 519/520). **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda**, apresentou Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 374), válida até 27/05/2015. No entanto, considerando a previsão editalícia contida no item 10.2.8 que permite ao Presidente da Comissão, durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line que não forem previamente apresentada (s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas, a Presidente da Comissão verificou junto ao site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) que consta uma Certidão Negativa válida até 09/12/2015, emitida em 12/06/2015 às 13:31:11, com o código de controle DD58.9E02.D285.821F (fl. 535). Desta forma, resta comprovado pela licitante sua regularidade junto a Receita Federal. **Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP**, a empresa Arka Empreendimentos arguiu que a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SC (fls. 452/453), apresentada pela licitante Di Fatto, possui a indicação de capital social diferente do valor constante no contrato social. Com relação ao apontamento realizado, verificou-se que o valor do capital social indicado na referida certidão é diferente do valor que consta na III Alteração Contratual, formalizada em 16 de junho de 2015 (fls. 420/422), porém a validade da Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, encontra-se vinculada a área de atuação da empresa e dos seus responsáveis técnicos. No caso em análise, a alteração mencionada, não modificou a área de atuação da empresa, tampouco trouxe prejuízos à qualificação técnica desta perante o Conselho. Portanto o documento apresentado é válido e atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "p" do edital. A prova de inscrição Municipal, apresentada pela licitante (Alvará de licença para localização e funcionamento – fl. 428) foi emitida através do site da Prefeitura Municipal de Apiúna, porém não foi possível realizar a validação do documento junto a Prefeitura através da internet, assim a Comissão entrou em contato por telefone (47 3353 2000) no dia 22/07 e o Sr. Luiz Conrado Schmidt, funcionário do setor de Tributação

do Município, informou que o alvará da empresa Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP encontra-se em conformidade. Desta forma, a Comissão decide aceitar a prova de inscrição Municipal apresentada pela licitante. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR** para próxima fase do certame: Arka Empreendimentos Ltda. EPP, Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda, A.R.G. Industrial Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão